



Hinc patriam sustinet

Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa

Regulamento de Propinas 2011/2012

1º ciclo (Licenciaturas) e 2º ciclo (Mestrados) do Instituto Superior de Agronomia

Nos termos previstos da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, o Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia (ISA) aprovou, para o ano lectivo de 2011/2012, o seguinte regulamento:

Art.º 1º

(Direitos inerentes ao pagamento de propinas)

1. A matrícula no ISA confere a qualidade de aluno e o direito à inscrição nos cursos nele leccionados.
2. A inscrição nos cursos supra referidas confere ao aluno o direito a:
 - a) Frequentar aulas e outras actividades lectivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares (UCs) em que esteja validamente inscrito, bem como beneficiar, nos termos definidos no n.º 3 do art.º 71º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, de assistência por parte dos docentes encarregados da docência dessas mesmas UCs;
 - b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias leccionadas e sumariadas nas UCs, no mesmo ano lectivo, em que nelas validamente se inscrevem;
 - c) Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, o Centro de Informática e outras estruturas de apoio ao ensino existente no ISA.
3. Perde a qualidade de aluno do ISA todo aquele que num determinado ano lectivo não se inscreva em UCs de qualquer licenciatura ou mestrado do ISA ou não pague as respectivas propinas.
4. Perde também a qualidade de aluno do ISA quem vir declarado como nula ou como caducada a sua inscrição.

Art.º 2º

(Montante anual da propina)

1. O montante anual da propina para o ano lectivo de 2011/2012, relativa à frequência do **1º ciclo** de estudos, nos termos da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, foi fixado ao abrigo da alínea h) do n.º 10 do art.º 10º dos Estatutos do ISA, em 999,71€ (novecentos e noventa e nove euros e setenta e um cêntimos).

2. O montante anual da propina para o ano lectivo de 2011/2012, relativa à frequência do 2º ciclo de estudos, foi fixado, ao abrigo da alínea h) do n.º 10 do artº 10º dos Estatutos do ISA, em 1 250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros).
3. Os montantes referidos nos n.º1 e n.º 2 são devidos independentemente do número de UCs em que o aluno se encontre inscrito.
4. Os alunos que se encontrem inscritos apenas na Dissertação de Mestrado, e que tenham estado inscritos nessa UC em ano anterior, poderão usufruir, no presente ano lectivo e a título excepcional, de uma redução da propina, caso o declarem expressamente e entreguem a dissertação até final do semestre ímpar. Neste caso, o montante de propina a pagar será igual a $0,5*P$, sendo P o valor anual da propina. Caso o aluno não cumpra o prazo previsto, e tenha necessidade de proceder a nova inscrição, o montante excedente a pagar será igual a $0,6*P$.

Artº 3º

(Pagamento da propina)

1. É concedida aos alunos do ISA a possibilidade de pagamento da propina em quatro prestações. Acresce à primeira prestação o valor do seguro obrigatório mais a taxa de inscrição (Quadros 1 e 2).
2. O pagamento dos montantes devidos deverá ser efectuado nos seguintes períodos:

1º Ciclo

Quadro 1. Datas de pagamento e montantes relativos a taxa de inscrição, seguro e propina

Data de Pagamento	Inscrição + Seguro	Pagamento da Propina	
		Prestações	Prestação única (totalidade da propina)
até 30 SET/2011 *	30 €	249,93 € (1ª)	999,71 €
até 30 JAN/2012	-	249,93 € (2ª)	-
até 30 MARÇO/2012	-	249,93 € (3ª)	-
até 31 MAIO/2012	-	249,92 € (4ª)	-

* Os alunos que se inscreverem depois daquela data terão 7 dias úteis após a inscrição para realizarem o respectivo pagamento



Hinc patriam sustinet

Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa



2º Ciclo

Quadro 2. Datas de pagamento e montantes relativos a taxa de inscrição, seguro e propina

Data de Pagamento	Inscrição + Seguro	Pagamento da Propina	
		Prestações	Prestação única (totalidade da propina)
até 30 SET/2011	30 €	312,50 € (1ª)	1.250,00 €
até 30 JAN/2012	-	312,50 € (2ª)	-
até 30 MARÇO/2012	-	312,50 € (3ª)	-
até 31 MAIO/2012	-	312,50 € (4ª)	-

3. O pagamento da propina poderá efectuar-se:

- Através da rede de caixas automáticas – Multibanco. A Divisão Académica disponibilizará aos alunos o código de Multibanco e o valor da propina;
- Através de depósito bancário, em qualquer balcão da Caixa Geral de Depósitos, conta n.º 0027069853130, devendo constar no talão de depósito o nome completo do aluno e n.º de estudante. A cópia deste talão de depósito deverá ser obrigatoriamente entregue na Divisão Académica – Núcleo de Graduação no prazo de sete dias a contar da data do depósito;
- Os alunos que pretendam efectuar o pagamento da propina na sua totalidade deverão fazê-lo nas condições da alínea anterior ou através da rede de caixas automáticas, caso disponham dos códigos fornecidos pela DA.

4. O pagamento da propina referido no n.º 4 do art.º 2 deverá ser efectuado em duas prestações de igual valor (a 1ª e 2ª prestações a coincidirem com o prazo de pagamento dos demais estudantes do ISA); ou em quatro prestações (também coincidentes com os prazos previstos para os restantes alunos do ISA), para aqueles que tenham de renovar a inscrição. Neste caso, a última prestação será acrescida do adicional previsto.

Acresce ainda à 1ª prestação o valor do seguro obrigatório mais a taxa de inscrição.

5. O atraso no pagamento das propinas devidas nos prazos estabelecidos no presente Regulamento, implica o pagamento de juros moratórios mensais à taxa de juro legal de 6,351% ao mês. Os juros vencem no primeiro dia do mês a que dizem respeito.

6. Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o pagamento dos valores em dívida só poderá ser efectuado através de depósito bancário nas condições já indicadas em 3.b). Em qualquer altura a Divisão Académica pode prestar informação aos alunos sobre os valores em dívida.

7. Os alunos que requeiram bolsa de estudo só têm que proceder ao pagamento da propina após ter sido proferida a decisão final sobre a candidatura e, se concedida a

5

bolsa, após a entrega do respectivo montante. Estes alunos dispõem de um prazo de quinze dias úteis, após receberem a bolsa ou a decisão final, para a regularização da respectiva situação.

Artº 4º

(Cursos em associação)

1. Para os alunos inscritos em cursos ministrados em associação com outras Universidades, as propinas são estabelecidas, em conjunto, pelos Órgãos competentes das Instituições envolvidas.

Artº 5º

(Anulação voluntária da inscrição)

1. Os alunos que declarem, por escrito, a vontade de anular a sua inscrição, qualquer que seja o motivo e desde que o façam até um mês, após o início das aulas do 1º semestre, apenas ficam obrigados ao pagamento correspondente à 1ª prestação da propina.

2. Os alunos que declarem, por escrito, a vontade de anular a sua inscrição, qualquer que seja o motivo, após o prazo fixado no n.º1, não terão direito a qualquer reembolso de propinas pagas e não estão isentos do pagamento do valor total da propina.

3. A anulação prevista nos n.ºs 1 e 2 terá por consequência a caducidade da mesma.

Artº 6º

(Não pagamento das propinas)

1. Uma vez decorridos os períodos complementares, o não pagamento das importâncias devidas acarreta as consequências previstas no art.º 29º da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, isto é, a nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, não abrangendo o conceito de acto curricular os actos de matrícula e inscrição.

2. A situação de incumprimento no pagamento da propina acrescida dos respectivos juros é notificada ao aluno inadimplente, concedendo-lhe um prazo de sete dias úteis para este poder demonstrar que efectuou, de facto e atempadamente, o pagamento devido.

3. A notificação ao aluno referida no número anterior, bem como todas as demais previstas neste Regulamento, será feita por edital a afixar nos locais de estilo, nos



Hinc patriam sustinet

**Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa**

termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo publicado no Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro.

4. Para além do pagamento da propina deve também cada aluno suportar os prémios devidos pelo respectivo seguro escolar bem como, as taxas e emolumentos legalmente fixados, designadamente para:

- a) Inscrição;
- b) Realização de exames para melhoria de nota;
- c) Emissão de certidões e diplomas;
- d) Admissão e provas académicas (mestrado).

Artº 7º

(Emissão de carta de curso, diploma de registo, certidões de conclusão de curso e outros documentos designadamente sobre aproveitamento escolar)

Nenhum dos documentos referidos em epígrafe será entregue sem que esteja efectuado o pagamento de todas as quantias devidas a título de propinas e respectivas multas.

Artº 8º

(Revisão do presente Regulamento)

O presente Regulamento será revisto na sua aplicação ao próximo ano lectivo de 2012/2013.

Artº 9º

(Disposições Finais)

Ao abrigo da al. h) do n.º2 do art.º 20º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, compete ao seu Conselho Geral a fixação do valor exacto das propinas. Eventuais correcções aos montantes propostos pelo Conselho de Escola do ISA, para o ano lectivo 2011/2012, irão reflectir-se sobre o valor da última prestação da propina, tal como estabelecido no n.º2 do art.º 3º do presente Regulamento.

Lisboa, 17 de Março de 2011

O Presidente do ISA

(Prof. Doutor Carlos Noéme)